

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001978/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033301/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.204910/2025-89
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.206719/2024-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ, CNPJ n. 00.688.029/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANGELICA BOLSON CIPOLLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2025 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido.

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional (incluídas as academias em geral, cursos livres, de informática, fundações, etc.):

	Cozinheira Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.900,33
N.-	Auxiliar de Cozinha Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.792,17
O.-	Servente (auxiliar de limpeza) Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.792,17
P	Gerente de serviços sociais Associação Criança Feliz	220h	R\$ 4.967,17
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	R\$ 1.677,24
R-	Assistente Social Associação Criança Feliz	160h	R\$ 3.578,48
S	Auxiliar Administrativo Associação Criança Feliz	220h	R\$ 2.104,98
T	Assistente Administrativo Associação Criança Feliz	220h	R\$ 2.411,96
U	Educador Social Associação Criança Feliz	220h	R\$ 3.139,93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial da categoria para ano de 2025 será de 6,20% (seis por cento e vinte centésimo). Para o ano de 2025 fica estabelecido que será negociado novamente o índice de reajuste e será feito um termo aditivo dos novos pisos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador:

	MOTIVOS	Nº DE DIAS
I -	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	3 dias corridos
II -	Casamento ou escritura de união estável	3 dias corridos
III -	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
IV -	Levar filho (até 14 anos) ao médico	15 por ano
V -	Doação de Sangue	1 dia por ano
VI -	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
VII -	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	3 dias corridos
VIII -	Doença	Segundo atestado médico
IX -	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
X -	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
XI	Recesso Dia do Trabalhador da Assistência Social	Dia 19 de setembro de 2025.
XII	Recesso na segunda de carnaval	Dia 16 de fevereiro de 2026.

XIV – A terça-feira de carnaval é considerado feriado nacional. As cidades que festejem a cultura de outro país, em função de sua colonização, poderão, contudo, substituir o feriado de carnaval pelo feriado festivo atinente a chegada dos imigrantes na região.

OBSERVAÇÃO: O dia 16/02/2026 será compensado nos sábados, e/ou atividades noturnas mediante, conforme organização interna através do planejamento.

A comunicação ao empregador deve ser realizada, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após o retorno ao trabalho. Todavia, excepcionalmente na hipótese de o afastamento ser superior a 07 (sete) dias, o empregado fica **OBRIGADO a comunicar o empregador imediatamente** quando da concessão do respectivo atestado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 07 de agosto de 2024, registrada sob o nº do Processo 10264.206719/2024-91, protocolada dia 14 de agosto de

2024, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª e 41ª do ACT.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.206719/2024-91, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª e 41ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

MARIA ANGELICA BOLSON CIPOLLA

Presidente

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.